

Lei de nº 03/97e Janeiro de 1997

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcantil, para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAIBA.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alcantil, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa despesas no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de Receitas na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES		1.231.684,00
1.1 - Receita Tributaria		19.000,00
1.2 - Receita Patrimonial		5.300,00
1.3 - Transferencias Correntes		1.206.564,00
1.4 - Outras Receitas Correntes		820,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		68.316,00
2.1 - Operacoes de Créditos		30.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis		5.000,00
2.3 - Transferencias de Capital		33.316,00
Total		1.300.000,00

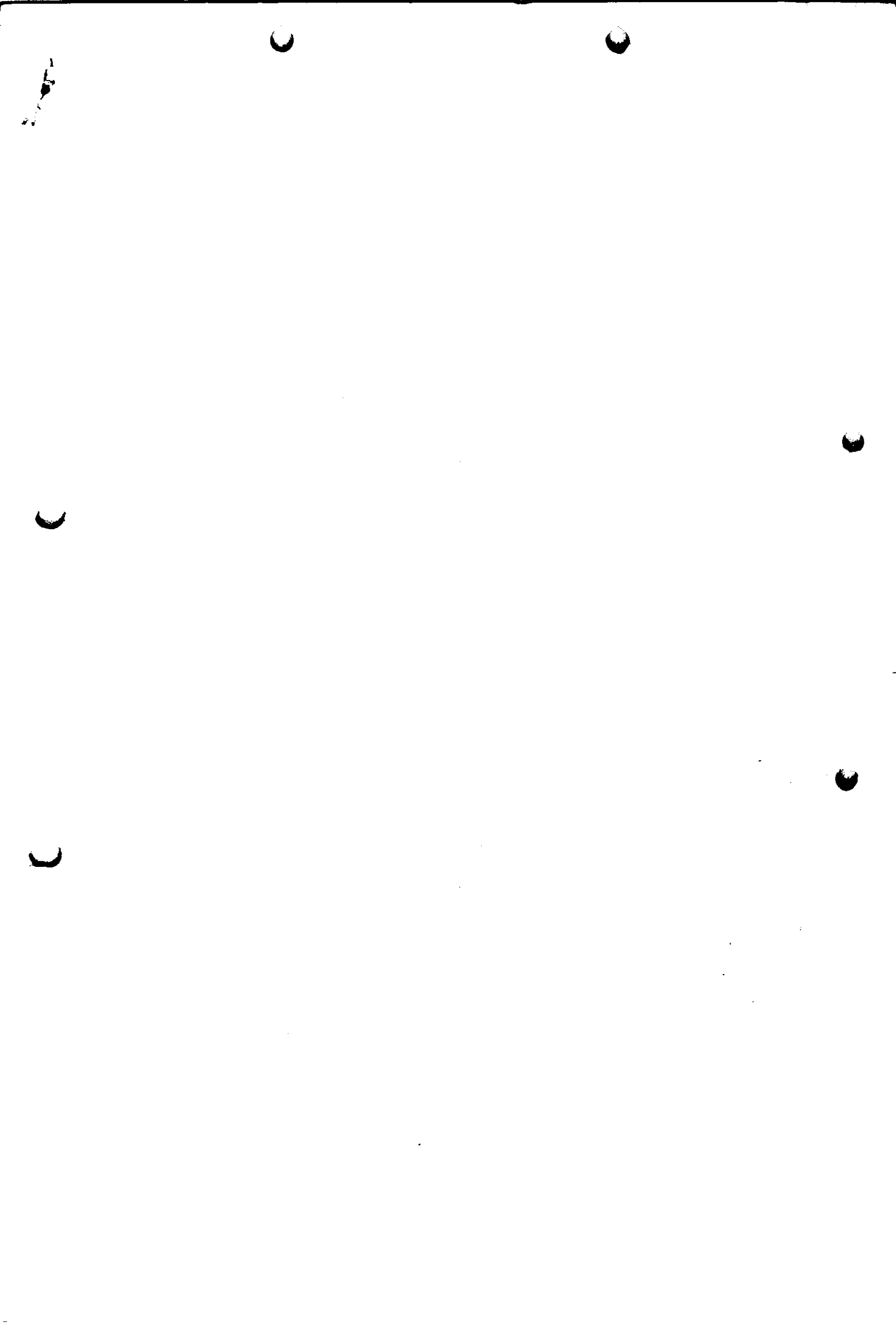
CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCANTIL

PRESIDENTE

1º SECRETARIO





Continuação

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 - Câmara Municipal	70.932,00
02 - Gabinete do Prefeito	109.876,00
03 - Divisão de Administração	18.720,00
04 - Divisão de Finanças	43.660,00
05 - Divisão de Agricultura	48.220,00
06 - Divisão de Comunicação	19.096,00
07 - Divisão de Educação	405.192,00
08 - Divisão de Saúde e Bem Estar Social	205.440,00
09 - Divisão do SMTR	7.724,00
10 - Divisão de Serviços Urbanos	371.140,00
Total	1.300.000,00

Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante a garantia que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita estimada.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do Orçamento, de acordo com o disposto no artigo 7º e 43º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alcantil, 01 Janeiro de 1997

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCANTIL 01/01/97

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

